| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-6475/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2725/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1483760 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 004/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 56.446,64 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 034/2014 (peça 19), firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n° 294.274.951-20, como contratante, e a empresa **C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de materiais e medicamentos odontológicos em atendimento à Unidade Básica de Saúde - UBS e Núcleo de Especialidades do Município de Taquarussu - MS, no valor de R$ 56.446,64 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 24/2/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 4038/2014 (peça 23) se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 034/2014, devido à falta do Subanexo XVII.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13949/2014 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, I "a" e II e artigo 122, I, II e III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 034/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 24/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 28/2/2014 (peça 20), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 17/3/2014 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica apontou falha a respeito do não envio do Subanexo XVII a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011. Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 034/2014, firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n° 294.274.951-20, como contratante, e a empresa **C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de dezembro de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**